



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO INDÍGENA - PDAI

EDITAL Nº 23/2026

PROCESSO Nº 23038.002751/2026-86

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – Capes, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio da Portaria nº 1.081, de 24 de janeiro de 2023, torna público o edital de seleção de bolsistas indígenas, no âmbito do **Programa de Desenvolvimento Acadêmico Indígena - PDAI** (Portaria Capes nº 150, de 7 de abril de 2026), em conformidade com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto nº 7.747/2012), a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 11.645/2008, a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas).

1. DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO INDÍGENA (PDAI)

1.1. O Programa de Desenvolvimento Acadêmico Indígena (PDAI) constitui iniciativa da Capes destinada à ampliação do acesso de estudantes indígenas à pós-graduação *stricto sensu* brasileira. No âmbito deste Edital, serão selecionados até 300 (trezentos) discentes na condição de bolsistas Capes, sendo 200 (duzentos) na modalidade mestrado e 100 (cem) na modalidade doutorado, pertencentes a povos indígenas reconhecidos no território nacional brasileiro, para realização de cursos em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* ofertados por Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos Federais (IFs) ou Institutos de Pesquisa (IP) (doravante denominados coletivamente IES).

1.2. O PDAI insere-se no conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da equidade, da diversidade e da inclusão no sistema nacional de pós-graduação, constituindo iniciativa de reparação histórica coordenada pela Capes em articulação com a União Plurinacional dos Estudantes Indígenas (UPEI).

1.3. As IES interessadas em participar do PDAI deverão manifestar adesão à presente ação mediante indicação de vagas em seus PPGs, observando o prazo e os procedimentos estabelecidos no cronograma deste Edital. Caberá às instituições participantes realizar o processo de seleção das candidaturas no sistema da Capes, nos termos das disposições previstas neste instrumento e em conformidade com as normas acadêmicas e administrativas aplicáveis.

1.4. As vagas ofertadas pelas IES poderão estar vinculadas a PPGs que contemplem temáticas estratégicas para os povos indígenas, incluindo, entre outras, educação, educação indígena, políticas públicas, meio ambiente, história, sociologia, antropologia, direito, direitos indígenas, etnologia, sustentabilidade de territórios indígenas, saúde indígena, educação intercultural, etnodesenvolvimento, linguística de línguas indígenas, soberania alimentar e proteção de conhecimentos tradicionais, agroecologia e biologia. Poderão ainda ser consideradas outras temáticas correlatas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas e/ou da Agenda Nacional para a Formação de Pessoal de Nível Superior.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. O PDAI visa fomentar a formação de pesquisadores e pesquisadoras indígenas em nível de

mestrado e doutorado, por meio da concessão de bolsas em PPGs *stricto sensu* recomendados pela Capes, com o propósito de ampliar o acesso de estudantes indígenas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e fortalecer as políticas e ações afirmativas no âmbito dos PPGs. A iniciativa busca promover o fortalecimento das comunidades, dos territórios e dos saberes originários, bem como estimular a produção de conhecimento científico articulado às realidades e demandas dos povos indígenas, contribuindo para a ampliação da diversidade epistêmica na pós-graduação brasileira e para o desenvolvimento de soluções acadêmicas e sociais voltadas à proteção de direitos, à sustentabilidade dos territórios, à valorização cultural e ao desenvolvimento comunitário baseado nas epistemologias indígenas.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos da PDAI:

- I - incentivar a ampliação do acesso de estudantes indígenas à pós-graduação *stricto sensu* brasileira, promovendo condições equitativas de permanência, desenvolvimento acadêmico e êxito na formação em nível de mestrado e doutorado;
- II - fomentar a produção de conhecimentos acadêmico-científicos articulados aos saberes, às cosmologias e às epistemologias dos povos originários do Brasil, promovendo o diálogo entre ciência e conhecimentos tradicionais no âmbito da pós-graduação;
- III - estimular a formação e a qualificação de mestres e doutores indígenas com capacidade de atuação acadêmica, técnica e comunitária, contribuindo para o fortalecimento de lideranças comprometidas com a defesa de direitos, a gestão territorial e o desenvolvimento sustentável de suas comunidades;
- IV - promover a diversidade epistêmica no sistema nacional de pós-graduação, valorizando as epistemologias e as contribuições dos povos indígenas para o avanço do conhecimento científico e para a preservação do patrimônio cultural, social e ambiental do país;
- V - incentivar o desenvolvimento de pesquisas voltadas à compreensão e à solução de desafios enfrentados pelas comunidades indígenas, especialmente nas áreas de saúde, educação, território, meio ambiente, cultura e direitos;
- VI - contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e diversidade na pós-graduação brasileira, em consonância com as metas do Plano Nacional de Pós-Graduação e com as diretrizes da **Política Nacional de Educação Escolar Indígena**, instituída pelo Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Constitui público-alvo do PDAI estudantes pertencentes a povos indígenas reconhecidos no território nacional brasileiro, que tenham concluído curso de graduação e/ou mestrado e que estejam interessados em ingressar em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado ou doutorado.

5. DO FLUXO DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

- I - Indicação de vagas pelos PPGs: será aberto prazo, conforme definido no item 6, para que os PPGs indiquem as vagas disponíveis, conforme estabelecido no item 7.
- II - Priorização das bolsas entre os PPGs participantes: a Capes realizará a distribuição das 300 bolsas, entre as IES/PPGs participantes, considerando os critérios estabelecidos no item 8.
- III - Divulgação da lista de cursos: após a etapa de distribuição das bolsas a Capes divulgará em seu site a relação dos PPGs com cursos de mestrado e/ou doutorado que aderiram a esta ação, bem como o quantitativo de bolsas destinado a cada PPG.
- IV - Abertura das inscrições: com base nas vagas disponibilizadas pelos PPGs, será aberto o período de inscrição para os(as) candidatos(as) indígenas interessados(as), por meio do sistema da Capes.

V - Análise documental: a Capes realizará a verificação dos documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) selecionados(as).

VI - Período para recursos da análise documental: será aberto prazo para que os(as) candidatos(as) possam interpor recurso em relação à análise documental, caso necessário.

VII - Seleção dos(as) candidatos(as) pelos PPGs: após o encerramento das inscrições, cada PPG será responsável pela seleção dos(as) candidatos(as), conforme estabelecido no item 13. O processo seletivo ocorrerá em três rodadas, conforme item 6 e item 13.

VIII - Período para recursos da seleção: será aberto prazo para que os(as) candidatos(as) possam interpor recurso em relação à seleção realizada pelo PPG, caso necessário.

IX - Remanejamento de cotas ociosas: após a 3ª rodada a Capes poderá remanejar cotas de bolsas não preenchidas nas rodadas de seleção, conforme item 13.9.1.

X - Homologação pela Pró-Reitoria: após a conclusão da seleção, o(a) Pró-Reitor(a) da IES homologará os resultados.

XI - Publicação do resultado final: após a homologação a Capes publicará o resultado final do processo seletivo.

6. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data Prevista	Responsável
Impugnação do Edital	Até 05 dias úteis após publicação do extrato no DOU	Candidato(a)
Indicação de vagas pelos PPGs	De 06 a 31 de julho de 2026	PPG
Publicação da lista de cursos pela Capes	Até 13 de agosto de 2026	Capes
Inscrição dos(as) candidatos(as)	De 17 de agosto a 1º de outubro de 2026	Candidato(a)
Análise documental pela Capes	De 02 a 09 de outubro de 2026	Capes
Divulgação do resultado da análise documental	13 de outubro de 2026	Capes
Recurso da análise documental	3 dias úteis após a análise documental	Candidato(a)
Seleção pelos PPGs – 1ª rodada (1ª opção)	De 23 a 30 de outubro de 2026	PPG
Resultado preliminar da 1ª rodada	04 de novembro de 2026	Capes
Recurso da seleção pelos PPGs – 1ª rodada	3 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar	Candidato(a)
Seleção pelos PPGs – 2ª rodada (2ª opção)	De 16 a 23 de novembro de 2026	PPG
Resultado preliminar da 2ª rodada	25 de novembro de 2026	Capes
Recurso da seleção pelos PPGs – 2ª rodada	3 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar	Candidato(a)
Seleção pelos PPGs – 3ª rodada (ampla avaliação)	De 14 a 21 de dezembro de 2026	PPG
Resultado preliminar da 3ª rodada	23 de dezembro de 2026	Capes
Manifestação de aceite do discente selecionado na ampla avaliação	De 04 a 08 de janeiro de 2027	Candidato(a)
Identificação de bolsas ociosas pela Capes	De 12 a 18 de janeiro de 2027	Capes
Remanejamento final e alocação de bolsas remanescentes	Até 5 dias úteis após a identificação das cotas ociosas	Capes/PPG
Homologação pela Pró-Reitoria da IES	De 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2027	Pró-Reitoria da IES
Publicação do Resultado Final	Até 19 de fevereiro de 2027	Capes

Matrícula e início das atividades no PPG	1º /2º semestre de 2027	PPG / Candidato(a)
--	-------------------------	-----------------------

6.1. Cronograma sujeito a alterações em decorrência de alta demanda.

6.2. Será considerado prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

7. DA INDICAÇÃO DE VAGAS PELAS IES

7.1. No âmbito do PDAI, os PPGs *stricto sensu* recomendados pela Capes poderão ofertar vagas específicas para seleção de candidatos(as) indígenas.

7.2. As indicações de vaga devem ser registradas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia **31 de julho de 2026**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico no sistema de inscrição (<https://inscricao.capes.gov.br>), conforme cronograma estabelecido no item 6.

7.3. Não serão aceitas indicações registradas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 7.2.

7.4. O(A) Coordenador(a) do PPG será responsável por realizar a indicação de vagas no sistema Capes.

7.4.1. O(A) Coordenador(a) do PPG deverá estar devidamente cadastrado(a) na Plataforma Sucupira.

7.4.2. No momento da indicação de vagas, cada Coordenador(a) de PPG deverá fornecer, por meio do formulário eletrônico disponível em <https://inscricao.capes.gov.br/>, as seguintes informações:

I - número de vagas disponíveis e respectivas modalidades (mestrado e/ou doutorado) por PPG;

II - número de linhas de pesquisa do PPG cujo objeto incida, direta ou preponderantemente, sobre temáticas indígenas, registrada na Plataforma Sucupira;

III - número de disciplinas obrigatórias ou optativas regularmente ofertadas pelo PPG com conteúdo específico sobre temáticas indígenas, registrado na Plataforma Sucupira; e

IV - dados de contato do responsável no PPG, de forma que o(a) candidato(a) possa tirar dúvidas sobre a vaga ofertada.

7.4.2.1. Os critérios relativos à densidade demográfica indígena do município sede do PPG e à nota do PPG na última avaliação quadrienal da Capes serão apurados diretamente pela Capes, com base nos dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e no sistema de avaliação da Capes, respectivamente, dispensando qualquer declaração dos PPGs sobre esses itens.

7.4.3. O(A) Coordenador(a) de Pós-Graduação deverá declarar concordância com o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo I), por meio do qual se compromete a:

I - indicar, no ambiente disponibilizado pela Capes, as informações sobre as vagas disponíveis;

II - observar os requisitos, os prazos e o processo de seleção;

III - participar do processo de seleção dos(as) candidatos(as) indígenas ou designar formalmente representante para substituí-lo, observando o calendário estabelecido no item 6 e as demais disposições deste Edital;

IV - designar um(a) orientador(a) ou coorientador(a) com formação ou experiência em pesquisa junto a povos indígenas, quando for o caso;

V - oferecer suporte institucional ao(à) bolsista indígena, incluindo acompanhamento pedagógico diferenciado, quando necessário;

VI - manter a Capes informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista; e

VII - observar as responsabilidades dispostas neste Edital, especialmente as elencadas no item 20.

8. PRIORIZAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS PELOS PPGS

8.1. Caso o quantitativo de vagas ofertadas pelos PPGs seja superior ao número de bolsas disponíveis por modalidade, conforme previsto no item 16.5 deste Edital, a Capes realizará procedimento de priorização para fins de distribuição das bolsas.

8.1.1. Considerando que o quantitativo de bolsas disponíveis no âmbito do PDAI é limitado, e tendo em vista a necessidade de assegurar equidade regional, diversidade étnica e atendimento proporcional aos povos indígenas do território nacional, a distribuição das bolsas entre os PPGs inscritos observará os seguintes níveis de priorização, aplicados em sequência:

I - em primeiro nível, as bolsas são distribuídas entre as macrorregiões do país de forma orientativamente proporcional à concentração da população indígena em cada região, conforme tabela do item 8.1.4, podendo ser ajustada nos termos do item 8.1.4.1; e

II - em segundo nível, dentro de cada macrorregião, as bolsas são distribuídas entre os PPGs inscritos com base nos critérios cumulativos e sequenciais do item 8.1.6, aplicados nesta ordem, passando ao critério seguinte apenas em caso de empate no anterior.

8.1.2. A Capes divulgará a pontuação de cada PPG em cada critério antes do início das inscrições, conforme item 8.2.2.

8.1.3. A distribuição das bolsas entre os PPGs observará, como critério orientativo primário, a densidade demográfica da população indígena por macrorregião do país, conforme dados do IBGE, reconhecendo que a concentração regional das populações indígenas constitui referencial relevante para a alocação inicial dos recursos do Programa.

8.1.3.1. A distribuição orientativa não é definitiva nem vinculante em sua integralidade, podendo ser ajustada pela Capes antes do início das inscrições, com vistas a assegurar que o Programa atenda à diversidade étnica dos povos indígenas brasileiros e não apenas à sua distribuição demográfica regional.

8.1.4. Para fins de operacionalização, as regiões do país serão agrupadas em faixas de densidade demográfica indígena, conforme tabela a seguir, que estabelece o quantitativo de bolsas por modalidade a ser distribuído entre os PPGs localizados em cada região.

Faixa de densidade indígena (IBGE)	Macrorregiões	% da população indígena	Bolsas Mestrado (200)	Bolsas Doutorado (100)	Total
Muito alta densidade	Norte	~45%	90	45	135
Alta densidade	Nordeste	~31%	62	31	93
Média densidade	Centro-Oeste	~12%	24	12	36
Baixa densidade	Sudeste	~7%	14	7	21
Muito baixa densidade	Sul	~5%	10	5	15
Total		100%	200	100	300

8.1.4.1. Os quantitativos poderão ser revisados pela Capes antes da publicação da lista de PPGs participantes. O ajuste deverá ser formalmente motivado e publicado juntamente com a relação prevista no item 8.2, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - o número de PPGs que aderirem ao Programa em determinada macrorregião for insuficiente para absorver o quantitativo de bolsas inicialmente previsto para aquela região;

II - a diversidade étnica dos povos indígenas presentes no território nacional demandar a reserva de percentual de bolsas para povos de macrorregiões classificadas como de baixa ou muito baixa densidade demográfica indígena na tabela do item 8.1.4, nos termos do item 8.1.3.1; ou

III - o quantitativo de vagas indicadas pelos PPGs de determinada macrorregião for inferior ao número de bolsas inicialmente previsto para aquela região, nos termos do item 8.1.4.

8.1.4.2. Qualquer ajuste realizado nos termos do item 8.1.4.1 deverá ser formalmente motivado pela Capes e publicado juntamente com a relação de PPGs participantes prevista no item 8.2, de forma que as IES e os candidatos possam conhecer a distribuição final de bolsas antes do início do período de inscrições.

8.1.5. Caso o número de vagas indicadas pelos PPGs de uma determinada macrorregião seja inferior ao quantitativo de bolsas inicialmente previsto para aquela região, a diferença poderá ser redistribuída para regiões com maior demanda comprovada, observada a tabela de priorização regional como parâmetro secundário.

8.1.5.1. No caso de redistribuição das bolsas, conforme previsto no item 8.1.5, a Capes priorizará as macrorregiões classificadas como de baixa ou muito baixa densidade demográfica indígena na tabela do item 8.1.4, reconhecendo que esses povos, embora numericamente menores, possuem igual direito de acesso ao Programa.

8.1.6. Na distribuição regional das bolsas entre os PPGs inscritos da mesma região, serão observados, de forma cumulativa e sequencial, os seguintes critérios de priorização, aplicados nesta ordem, passando ao critério seguinte apenas em caso de empate no anterior:

I - maior densidade demográfica indígena do município sede do PPG, aferida com base nos dados do Censo Demográfico do IBGE mais recente, considerando a proporção de pessoas autodeclaradas indígenas em relação à população total do município, critério apurado diretamente pela Capes, sem necessidade de declaração do PPG;

II - nota do PPG na última avaliação quadrienal da Capes, considerada em ordem decrescente; critério apurado diretamente pela Capes a partir de seu sistema de avaliação, sem necessidade de declaração do PPG;

III - número de linhas de pesquisa do PPG com objeto incidente sobre temáticas indígenas, registradas na Plataforma Sucupira e declaradas pelo PPG no formulário de indicação de vagas nos termos do item 7.4.2, inciso II, considerado em ordem decrescente; e

IV - número de disciplinas obrigatórias ou optativas regularmente ofertadas pelo PPG com conteúdo sobre temáticas indígenas, registradas na Plataforma Sucupira e declaradas pelo PPG nos termos do item 7.4.2, inciso III, considerado em ordem decrescente.

8.2. Após a etapa de distribuição das bolsas a Capes divulgará em seu site a relação dos PPGs com cursos de mestrado e/ou doutorado que aderiram a esta ação, bem como o quantitativo de bolsas destinado a cada PPG.

8.2.1. Caso o número de vagas indicadas pelos PPGs de uma determinada macrorregião seja inferior ao quantitativo de bolsas inicialmente previsto para aquela região, a diferença poderá ser redistribuída para regiões com maior demanda comprovada, observada a tabela de priorização regional como parâmetro secundário.

8.2.2. A Capes divulgará, juntamente com a relação de PPGs participantes, a distribuição final de bolsas por PPG, incluindo eventual redistribuição realizada nos termos do item 8.1.5, bem como a pontuação obtida por cada PPG nos critérios de priorização, assegurando a transparência do procedimento e a adequada motivação de eventuais ajustes antes do início do período de inscrições.

9. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

9.1. O(a) candidato(a) indígena à bolsa deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a), pertencente a povo indígena, que se autoidentifique como indígena e seja reconhecido(a) como tal por sua comunidade de origem, nos termos da Convenção nº 169 da OIT (promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004);

II - comprovar a identidade indígena por meio dos seguintes documentos:

a) Declaração Comunitária Indígena - declaração de pertencimento étnico emitida pela liderança comunitária reconhecida, assinada pelo(a) cacique ou representante da organização indígena, modelo sugerido no Anexo II; e

b) Autodeclaração Indígena - autodeclaração de identidade indígena, firmada pelo(a) próprio(a) candidato(a), modelo sugerido no Anexo III.

III - comprovar conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;

IV - residir no Brasil;

V - não estar recebendo bolsa concedida por agência pública federal de fomento para realização de outro curso do mesmo nível de formação;

VI - não estar em situação de inadimplência decorrente de obrigações assumidas perante a Capes ou junto a programas de fomento público federal que, nos termos da legislação ou regulamentação aplicável, impeçam a concessão de nova bolsa ou benefício;

VII - estar apto a iniciar as atividades acadêmicas no prazo estipulado pelo PPG;

VIII - ter currículo Lattes atualizado;

IX - não possuir título de doutor, para candidatos(as) em todas as modalidades; e

X - atender aos demais requisitos fixados neste instrumento de seleção.

9.2. A Capes adotará o critério de autoidentificação indígena, combinado com o reconhecimento da comunidade de origem, como mecanismo principal de verificação da identidade étnica, em consonância com a Convenção nº 169 da OIT e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

9.3. A inscrição no processo seletivo implicará consentimento do(a) candidato(a) quanto ao tratamento de seus dados pessoais não sensíveis para fins de execução dos objetivos deste Edital, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). O tratamento dos dados de pertencimento étnico indígena, classificados como dados pessoais sensíveis nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD, ocorrerá com fundamento no art. 11, inciso II, alíneas 'b' e 'g', da mesma Lei, conforme disciplinado no item 22.7 deste Edital.

9.4. Os(as) bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, na Portaria Capes nº 187, de 28 de setembro de 2023, ou em instrumentos legais que as substituam.

9.5. Os requisitos para candidatura ao presente processo seletivo são obrigatórios, e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

10. DA INSCRIÇÃO PELO(A) CANDIDATO(A) INDÍGENA NO SISTEMA DA CAPES

10.1. As candidaturas deverão ser submetidas à Capes **até às 23 horas e 59 minutos**, horário de Brasília, do dia **1º de outubro de 2026**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico no sistema de inscrição (<https://inscricao.capes.gov.br>), conforme cronograma estabelecido no item 6.

10.1.1. Não serão aceitas candidaturas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 10.1.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos para todas as modalidades:

I - documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento equivalente com foto);

II - comprovante de residência atual;

III - documentação comprobatória de pertencimento étnico indígena, conforme item 9.1, inciso II;

IV - projeto de pesquisa em língua portuguesa, contendo obrigatoriamente:

a) introdução e contextualização do problema de pesquisa;

- b) objetivos gerais e específicos;
- c) justificativa para a realização da formação e relevância da pesquisa para a comunidade indígena do(a) candidato(a);
- d) resultados esperados e potencial de aplicação dos resultados na comunidade de origem;
- e) cronograma de trabalho; e
- f) referências bibliográficas.

V - diploma de graduação, frente e verso e histórico escolar da graduação;

VI - diploma ou comprovante de conclusão do curso de mestrado, quando houver;

VII - certidão de nascimento ou de adoção, para aplicação do critério de priorização descrito no item 16.3;

VIII - comprovação de vínculo como docente da rede pública de educação básica, para aplicação do critério de priorização descrito no item 16.3;

IX - currículo Lattes atualizado em língua portuguesa; e

X - memorial (modelo sugerido no Anexo IV) produzido pelo(a) próprio(a) candidato(a), em língua portuguesa com até 600 (seiscentas) palavras, descrevendo:

a) trajetória acadêmica e vivência comunitária; e

b) motivações para a realização do mestrado ou do doutorado.

10.3. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF, sem senhas, e incluídos no ato da inscrição pelo link indicado no item 10.1. O sistema da Capes não receberá documentos que excedam o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

10.4. Apenas serão aceitos documentos em língua portuguesa.

10.5. O(a) candidato(a) deverá indicar, no momento da inscrição, até 2 (dois) PPGs entre os divulgados pela CAPES, em áreas relacionadas à sua área de atuação ou à temática de pesquisa proposta. As opções serão ordenadas por preferência. Caso o(a) candidato(a) não seja selecionado(a) para a primeira opção, a segunda será considerada automaticamente no processo seletivo.

10.6. A submissão da candidatura implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

10.7. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.7.1. A Capes não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 10.1.

10.8. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal ou correio eletrônico.

10.9. Após a finalização do cadastramento da candidatura, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado, informando o número de inscrição da proposta.

10.9.1. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

10.10. Caso seja necessária a alteração da proposta de candidatura após a finalização do procedimento de inscrição, o(a) proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

10.10.1. Na hipótese do item 10.10, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

11. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

11.1. A análise das candidaturas submetidas à Capes será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I - Análise Documental (eliminatória);
- II - Seleção pelos PPGs – 1ª rodada, 2ª rodada e 3ª rodada (eliminatórias e classificatórias quando for o caso);
- III - Homologação pela IES.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

12.1. A etapa da Análise documental, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da Capes, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a sua respectiva candidatura atendem às regras deste Edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão das propostas:

- I - elegibilidade do(a) candidato(a) indígena, conforme o item 9;
- II - adequação da documentação encaminhada, conforme o item 10; e
- III - indicação de até 2 (dois) PPGs.

12.2. As propostas HABILITADAS na Análise documental seguirão para a etapa de Seleção pelos PPGs, item 13.

12.2.1. Somente as candidaturas classificadas como HABILITADAS na etapa de Análise Documental estarão disponíveis para avaliação pelos PPGs no sistema SAP da Capes.

12.3. As candidaturas classificadas como NÃO HABILITADAS na etapa de Análise Documental poderão apresentar recurso administrativo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da Análise Documental na página da Capes, conforme o cronograma estabelecido no item 6.

12.3.1. O parecer referente à Análise Documental estará disponível para consulta individual pelo(a) candidato(a) no sistema de inscrição (<https://inscricao.capes.gov.br>).

12.3.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do item do Edital que o(a) candidato(a) entende ter cumprido e a indicação do documento ou informação que comprova o cumprimento do requisito questionado.

12.3.3. É vedada a inclusão, no recurso, de documentos ou informações que deveriam ter constado originariamente da candidatura, salvo quando se tratar de prova de fato ocorrido após o encerramento das inscrições ou de documento cuja juntada anterior estava impedida por motivo comprovado.

12.3.4. O recurso será analisado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal, reconsiderando ou mantendo o resultado da Análise Documental.

12.4. Cada candidato(a) será notificado(a) por mensagem automática da plataforma SICAPES ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

12.4.1. Durante o processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente sua caixa de SPAM e manter atualizadas as configurações de firewall que possam bloquear o recebimento de mensagens da Capes.

12.5. Nos casos em que a equipe técnica da Capes, durante a etapa de Análise Documental, identificar fundada dúvida sobre a veracidade da declaração de pertencimento étnico apresentada pelo(a) candidato(a), poderá ser instaurado procedimento complementar de heteroidentificação, observadas as seguintes regras:

12.5.1. O procedimento de heteroidentificação complementar será conduzido por Comissão de Verificação de Pertencimento Étnico – CVPE, constituída pela IES à qual o candidato foi vinculado no processo seletivo.

12.5.2. A instauração do procedimento de heteroidentificação será comunicada ao(à) candidato(a) pela Capes, por mensagem automática via SICAPES, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a verificação, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do

art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12.5.3. Os critérios de avaliação adotados pela CVPE deverão ser objetivos, previamente definidos e divulgados pela IES antes do início do procedimento, não podendo incluir exigências de fenótipo ou de elementos culturais estereotipados como condição de reconhecimento da identidade indígena, em consonância com o critério de autoidentificação previsto na Convenção nº 169 da OIT.

12.5.4. Da conclusão da CVPE, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, dirigido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES, cuja decisão será comunicada à Capes para fins de manutenção ou cancelamento da habilitação. Da decisão da Pró-Reitoria caberá recurso final à Capes, no prazo de 3 (três) dias úteis, pela plataforma SICAPES.

12.5.5. A instauração do procedimento de heteroidentificação suspende o prazo da Análise Documental do candidato até a conclusão do processo e comunicação formal do resultado à Capes.

13. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS PELOS PPGS NO SISTEMA DA CAPES

13.1. Para realizar a seleção das candidaturas, o(a) Coordenador(a) do PPG deverá acessar o sistema SAP (<https://sap.capes.gov.br>).

13.1.1. O(A) Coordenador(a) do PPG poderá indicar, por meio de ofício, representante para substituí-lo(a) no processo de seleção do(a) candidato(a) indígena.

13.1.2. Somente docentes permanentes do PPG, devidamente cadastrados na Plataforma Sucupira, poderão ser indicados como substitutos do(a) Coordenador(a) do PPG no processo de seleção.

13.1.3. O ofício deverá conter o nome completo, número do CPF e o link do currículo Lattes do(a) representante indicado(a), devendo ser encaminhado ao endereço eletrônico pdai@capex.gov.br, impreterivelmente, até 28 de agosto de 2026.

13.1.4. A participação do(a) representante indicado(a) no processo de seleção ficará condicionada ao prévio e regular cadastro no Cadastro de Consultores da Capes.

13.2. A análise das candidaturas deverá observar os seguintes critérios:

I - atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Edital, inclusive no que se refere à documentação apresentada;

II - relevância e contribuição do projeto de pesquisa para a comunidade indígena do(a) candidato(a) e para o avanço do conhecimento científico;

III - trajetória acadêmica e comunitária do(a) candidato(a), incluindo participação em organizações indígenas, projetos de pesquisa e extensão, e experiência profissional; e

IV - potencial do(a) candidato(a) para retornar à comunidade de origem e contribuir para seu desenvolvimento após a conclusão do curso.

13.3. É vedado às IES exigir do(a) candidato(a) indígena conhecimentos prévios que não sejam diretamente relacionados à área do PPG, sendo considerada discriminatória a reprovação fundada em critérios que desconsiderem as especificidades das trajetórias educacionais indígenas.

13.4. Observado o quantitativo de bolsas estabelecido no item 17.5 deste Edital, a Capes divulgará previamente a distribuição de bolsas por região, por IES e por PPG, resultante do procedimento de priorização previsto no item 8, a qual deverá ser obrigatoriamente observada no momento da avaliação das candidaturas.

13.4.1. O PPG deverá conduzir o processo seletivo considerando o quantitativo de bolsas que lhes for disponibilizado pela Capes e atribuir nota para cada item avaliado no momento de análise das candidaturas.

13.4.2. As notas finais atribuídas às candidaturas serão estratificadas e ordenadas em ranking de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação.

13.4.3. Não haverá restrição quanto ao número de candidatos aprovados no processo seletivo realizado pelo PPG, podendo ser aprovadas candidaturas em quantitativo superior ao número de bolsas disponibilizadas.

13.5. Para fins de classificação e registro do resultado final de cada rodada do processo seletivo, o PPG deverá atribuir, obrigatoriamente, uma das seguintes situações a cada candidatura avaliada:

I - Aprovado com bolsa: candidatura classificada dentro do quantitativo de bolsas disponibilizadas pela Capes para o respectivo PPG, observado o limite definido conforme o item 8.2;

II - Aprovado sem bolsa: candidatura considerada apta pelo PPG, porém classificada fora do quantitativo de bolsas disponibilizadas pela Capes para o respectivo PPG;

III - Reprovado: candidatura não aprovada pelo PPG.

13.5.1. A concessão da bolsa pela Capes ficará restrita exclusivamente aos candidatos classificados na condição de Aprovado com bolsa, observados os limites definidos na distribuição divulgada pela Capes.

13.5.2. Cabe ao PPG, em conjunto com a IES, a responsabilidade pelos trâmites acadêmicos decorrentes da seleção, bem como pela eventual verificação e viabilização de outras fontes de apoio, financiamento ou fomento para os candidatos aprovados sem bolsa.

13.6. A seleção ocorrerá em três rodadas, conforme cronograma descrito no item 6:

I - Na primeira rodada, cada PPG poderá aceitar os(as) candidatos(as) que o selecionaram como primeira opção;

II - Na segunda rodada, cada PPG poderá aceitar candidatos(as) que o indicaram como segunda escolha; e

III - Na última rodada, os PPGs poderão escolher candidatos(as) ainda não selecionados(as) e que se enquadrem em suas áreas de especialização, independentemente de terem sido listados entre as preferências iniciais do(a) candidato(a).

13.6.1. O(a) candidato(a) selecionado na 3ª rodada por PPG não indicado em seu formulário de inscrição será notificado(a) pela Capes, por mensagem automática da plataforma SAP/Linha Direta ao e-mail cadastrado, com indicação da IES e do PPG que o(a) selecionou, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para manifestar expressamente sua aceitação ou recusa da vaga ofertada.

13.6.2. A manifestação de aceitação ou recusa deverá ser realizada exclusivamente por meio de questionário específico que será enviado para o e-mail do candidato. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido no item 13.6.1 será interpretada como recusa tácita, sem prejuízo para o(a) candidato(a) em futuras candidaturas a programas da Capes.

13.6.3. A recusa da vaga ofertada na 3ª rodada, expressa ou tácita, não implica qualquer penalidade ao(a) candidato(a) e não o(a) impede de ser novamente considerado(a) para outras vagas que venham a ser disponibilizadas em decorrência de remanejamento, nos termos dos itens 13.9 a 13.10.1. A recusa não gera direito à indicação de novo PPG nem à reabertura do prazo de inscrição.

13.7. Os PPGs obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.8. Em caso de dúvidas relacionadas aos critérios de seleção e às exigências acadêmicas do PPG, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato diretamente com o PPG de interesse, cabendo à instituição prestar as orientações pertinentes às particularidades do processo seletivo.

13.9. Para fins deste Edital, considera-se bolsa ociosa aquela não utilizada em razão de: inexistência de candidaturas habilitadas para o PPG nas 3 rodadas, reprovação de todos os candidatos avaliados ou aprovação em número inferior ao quantitativo de bolsas disponibilizado pela Capes para aquele PPG.

13.9.1. O remanejamento de bolsas ociosas poderá ocorrer após o encerramento da 3ª rodada de seleção. Nesse caso, a Capes identificará e redistribuirá as bolsas remanescentes.

13.9.2. O remanejamento de bolsas ociosas observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - PPG cujo resultado final do processo seletivo contenha candidaturas aprovadas e não contempladas com bolsa, em razão de o número de candidatos(as) aprovados(as)

superar o quantitativo de bolsas inicialmente distribuídas pela Capes; e

II - aplicação dos critérios de priorização estabelecidos no item 8.1.5, para fins de desempate entre PPGs igualmente elegíveis ao remanejamento.

13.9.3. Na hipótese de persistir igualdade entre PPGs elegíveis ao remanejamento de bolsas, ou quando necessário para assegurar a adequada execução do Programa, a Capes poderá adotar critérios adicionais de priorização, devidamente motivados e divulgados juntamente com o resultado do remanejamento.

13.9.4. O remanejamento de bolsas é decisão exclusiva da Capes, não gerando direito adquirido ao PPG originalmente contemplado, nem obrigação de manutenção do quantitativo inicialmente distribuído a qualquer PPG.

13.10. O resultado do remanejamento será formalmente comunicado pela Capes aos PPGs afetados por meio de ofício no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da decisão de remanejamento.

13.10.1. Os PPGs que receberem bolsas por remanejamento deverão observar, no momento da alocação das novas cotas, a ordem de classificação das candidaturas aprovadas após a fase de recurso da 3ª rodada.

14. DOS RESULTADOS PRELIMINARES

14.1. A Capes divulgará os resultados preliminares das rodadas previstas no item 13.6 na página da Capes e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

14.1.1. O resultado preliminar será divulgado por PPG, em ranking de classificação das candidaturas, ordenado pela nota final em ordem decrescente.

14.2. Após a divulgação de cada resultado preliminar, os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso, conforme descrito no item 15.

15. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS PRELIMINARES

15.1. Os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso contra o resultado preliminar de cada rodada de seleção prevista no item 13.6, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado preliminar da respectiva rodada na página da Capes, conforme o cronograma estabelecido no item 6.

15.1.1. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema de inscrição (<https://inscricao.capes.gov.br>), e deverá conter motivação expressa, indicando com precisão o critério de seleção previsto no item 13.2 que o(a) candidato(a) entende ter sido descumprido ou aplicado incorretamente pelo PPG.

15.1.2. O parecer referente à Análise do PPG estará disponível para consulta individual pelo(a) candidato(a) no sistema de inscrição (<https://inscricao.capes.gov.br>).

15.1.3. Não serão conhecidos recursos que impugnem genericamente o resultado da seleção sem indicação de critério específico violado, nem recursos que pretendam substituir o juízo acadêmico do PPG por preferência pessoal do(a) candidato(a).

15.2. O recurso do resultado preliminar será encaminhado pela Capes ao PPG responsável pela seleção, para reconsideração, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal.

15.2.1. O PPG deverá proferir decisão fundamentada sobre o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderando ou mantendo o resultado da seleção.

15.3. A homologação do resultado final ocorrerá após a conclusão das três rodadas de seleção previstas neste Edital, a apreciação dos recursos interpostos nas respectivas etapas do processo seletivo e a eventual realização do remanejamento de bolsas, nos termos deste Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PELA PRÓ-REITORIA E RESULTADO FINAL

16.1. Ao término de todas as rodadas, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá homologar a

seleção dos(as) candidatos(as) para sua IES, acessando o sistema SAP (<https://sap.capes.gov.br>).

16.2. Caso o PPG ofereça mais de uma vaga na modalidade mestrado e/ou doutorado, ou caso o número de candidaturas homologadas ultrapasse o quantitativo total de vagas previsto para cada modalidade, será realizado o ranqueamento das candidaturas por nota.

16.3. Em caso de empate na nota, o ranqueamento das candidaturas deverá observar a seguinte ordem de priorização, aplicada de forma sequencial, passando ao critério seguinte apenas em caso de empate no anterior:

- I - candidata mulher indígena com filhos, comprovado por certidão de nascimento ou de adoção apresentada nos termos do item 10.2, inciso VII;
- II - candidata mulher indígena;
- III - candidato(a) mais idoso(a), considerada a data de nascimento constante do documento oficial de identificação apresentado na inscrição; e
- IV - candidato(a) com vínculo ativo como docente da rede pública de educação básica, comprovado nos termos do item 10.2, inciso VIII.

16.4. O PPG deverá registrar no sistema SAP da Capes, para cada candidatura avaliada, a nota e a situação definida no item 13.5.

16.5. Caberá ao (à) Coordenador(a) do PPG aplicar os critérios de priorização previstos neste Edital, quando necessário, assegurando a divulgação das candidaturas com o respectivo ranqueamento, observado o quantitativo de vagas disponível em cada PPG para cada modalidade.

16.6. Caso a Pró-Reitoria não realize a homologação da seleção do(s) bolsista(s) o processo seletivo dos respectivos PPGs ou da IES poderá ser desconsiderado para fins de concessão das bolsas no âmbito desta ação.

16.7. A Capes divulgará em sua página institucional o resultado final com a lista dos(as) candidatos(as) homologados(as) pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação no âmbito do PDAI, sem prejuízo da divulgação individual a ser realizada por cada PPG ou IES, no âmbito de sua autonomia administrativa.

17. DA VIGÊNCIA E DO ORÇAMENTO

17.1. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses.

17.2. O valor total estimado para o financiamento das ações previstas neste Edital é de até R\$ 24.960.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil reais), oriundos de recursos orçamentários da Capes, sob gestão operacional da DPB, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas vigentes aplicáveis.

17.3. A Capes financiará as bolsas de estudo concedidas no âmbito deste Edital, as quais serão pagas diretamente ao(à) bolsista, nos termos da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, no que couber, da Portaria Capes nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, e de demais normativos que venham a substituí-las ou complementá-las.

17.4. Está prevista a concessão de 300 (trezentas) bolsas Capes, destinadas a discentes selecionados no âmbito deste Edital, sendo 200 (duzentas) na modalidade mestrado e 100 (cem) na modalidade doutorado, observado o limite orçamentário estabelecido e as demais disposições deste instrumento.

17.4.1. Caso não seja possível o preenchimento integral das vagas em determinada modalidade, o quantitativo remanescente poderá ser remanejado para a outra modalidade, a critério da Capes, desde que não seja ultrapassado o limite orçamentário previsto neste Edital.

17.5. Tabela de Itens Financiáveis:

Tipo de Auxílio	Quantidade de Meses	Valor da mensalidade	Previsão de concessão
Bolsa de mestrado	Até 24	R\$ 2.100,00	200 bolsas
Bolsa de doutorado	Até 48	R\$ 3.100,00	100 bolsas

17.6. As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP) e outras entidades, a qualquer momento, poderão aderir à presente ação, por meio de celebração de instrumento oficial de parceria, com a finalidade de suplementar as propostas apoiadas por meio da concessão de recursos e bolsas.

18. CONCESSÃO DAS BOLSAS

18.1. No âmbito do PDAI serão concedidas bolsas de estudo para a formação e qualificação de discentes indígenas nas seguintes modalidades:

- I - Mestrado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela Capes, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses; e
- II - Doutorado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela Capes, com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;

18.2. As bolsas concedidas no âmbito da Capes serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

18.3. Às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior será admitido o pagamento de auxílio para custeio de taxas escolares, as quais serão repassadas pela Capes aos(às) bolsistas vinculados(as) de acordo com os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos(as) bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores do auxílio para custeio de taxas escolares pagas pela Capes. Os(as) bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos:

- I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) - Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012; e
- II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) - Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017.

18.4. As bolsas previstas neste Edital serão implementadas a partir do primeiro semestre de 2027, condicionadas à efetivação da matrícula do(a) discente no PPG, ao devido registro na Plataforma Sucupira e à solicitação formal da bolsa no SCBA pelo PPG.

18.4.1. Todas as matrículas e solicitações de implementação de bolsa no âmbito deste Edital deverão ser realizadas no ano de 2027, respeitados os prazos e normas estabelecidos pela Capes e pelos respectivos PPGs.

18.4.2. Os procedimentos para operacionalização do SCBA, bem como o respectivo calendário de utilização do sistema, serão definidos em Manual específico do SCBA e divulgados na página institucional do PDAI, devendo ser observados por todas as IES, PPGs e bolsistas participantes.

18.5. A vigência das bolsas concedidas no âmbito deste Edital não poderá ultrapassar o período de vigência estabelecido no item 17.1, observados, ainda, os limites máximos de duração previstos para cada modalidade.

18.6. Em razão da vinculação da bolsa ao processo seletivo realizado no âmbito deste Edital, não será permitida a substituição do(a) bolsista após a implementação da bolsa.

18.7. Não será concedida mais de uma bolsa, ainda que em outra modalidade, para o(a) mesmo(a) candidato(a) selecionado(a) por este Edital.

18.8. Não será realizado pagamento em conta bancária no exterior, em nome de terceiros ou em conta conjunta.

18.9. O(a) estudante que for desligado(a) do PPG perde a condição de participante do PDAI e os benefícios correspondentes. O vínculo formal do(a) bolsista com o PDAI cessa:

- I - com a conclusão do curso;
- II - em caso de desligamento, abandono ou jubramento;
- III - com a constatação de irregularidade devidamente apurada, em desacordo com o disposto neste Edital, nas normas da Capes ou nas normas do PPG/IES; e

IV - em caso de doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos.

18.10. A apuração de qualquer irregularidade deverá ser conduzida pelo PPG e imediatamente comunicada à Capes.

18.11. Após a finalização da bolsa, o(a) ex-bolsista deverá enviar à Capes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Relatório final com descrição das atividades realizadas, incluindo avaliação do impacto da pesquisa para a comunidade indígena de origem, quando for o caso.

18.12. As regras relativas às interrupções temporárias da bolsa para participação em atividades culturais, rituais e assembleias indígenas estão disciplinadas no item 19.3.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA E DOS AFASTAMENTOS PARA PESQUISA DE CAMPO

19.1. O acompanhamento dos(as) bolsistas será feito continuamente pelo PPG durante toda vigência da bolsa.

19.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser solicitada pelo(a) bolsista ao PPG e, se aprovada, deverá ser registrada no SCBA, pelo Coordenador do PPG.

19.3. Em respeito ao calendário cultural e ao ciclo de vida das comunidades indígenas, o(a) bolsista poderá solicitar interrupção temporária da bolsa para participação em atividades comunitárias, rituais, assembleias e demais eventos de relevância cultural para seu povo, observadas as seguintes regras:

I - a interrupção temporária poderá ser solicitada pelo(a) bolsista ao PPG a qualquer momento durante a vigência da bolsa, com indicação da natureza da atividade e do período de afastamento previsto;

II - interrupções de até 30 (trinta) dias consecutivos, poderão ser autorizadas pelo(a) Coordenador(a) do PPG sem desconto da mensalidade da bolsa e sem prejuízo do prazo total de vigência; e

III - afastamentos que ultrapassem 30 (trinta) dias consecutivos implicarão suspensão formal da bolsa, com interrupção do pagamento das mensalidades correspondentes ao período de afastamento. O período de interrupção formal não será descontado do prazo total de vigência da bolsa, que ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período de interrupção.

19.3.1. No caso de interrupção formal prevista no inciso III, o(a) bolsista deverá comunicar ao PPG o seu retorno às atividades acadêmicas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo retorno, para que o PPG proceda a reativação da bolsa no SCBA.

19.3.2. O direito à interrupção temporária previsto no item 19.3 não se confunde com os outros afastamentos para pesquisa.

19.4. O(a) estudante poderá participar de eventos técnico-científicos no Brasil e no exterior, mediante autorização prévia do orientador/PPG e sem ônus para a Capes.

20. DAS RESPONSABILIDADES DO PPG PARA COM A CAPES E COM OS BOLSISTAS

20.1. São atribuições do PPG de vínculo do(a) bolsista e das respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação, de forma solidária:

I - exercer a interlocução entre o(a) bolsista e a Capes nos assuntos referentes aos cursos de mestrado ou de doutorado;

II - enviar anualmente à Capes informações sobre o desempenho do(a) bolsista, com especial atenção para casos de destaque positivo ou negativo;

III - notificar a Capes sobre qualquer insuficiência de aproveitamento acadêmico que ocasione desvio da função do Edital;

IV - comunicar à Capes qualquer situação que implique em alteração do período de bolsa, inclusive licença-maternidade ou participação em eventos culturais relevantes;

V - comunicar imediatamente à Capes o abandono, o jubilamento ou a conclusão do curso pelo(a) bolsista; e

VI - apoiar a participação voluntária do(a) bolsista em atividades de extensão, nivelamento ou de formação complementar, quando por ele(a) expressamente solicitado.

20.1.1. É vedado submeter o(a) bolsista, após seu ingresso no PPG, a cursos de nivelamento obrigatórios ou a estágios de caráter seletivo ou eliminatório.

20.2. A IES garantirá ao(à) bolsista a estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à modalidade de bolsa prevista.

20.3. O PPG e a IES de vínculo são responsáveis por garantir ao(à) bolsista indígenas condições dignas de permanência e de desenvolvimento acadêmico, assegurando respeito à sua identidade cultural, linguística e epistêmica ao longo de todo o período de vigência da bolsa. As responsabilidades específicas do PPG para com o(a) bolsista, incluindo o dever de designar orientador(a) com experiência ou formação em pesquisa junto a povos indígenas, a garantia de suporte pedagógico diferenciado quando necessário e o respeito aos afastamentos culturais previstos no item 19.3, estão disciplinadas no art. 17 da Portaria CAPES nº 150/2026, cujas disposições integram este Edital por remissão.

21. DA PROTEÇÃO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL INDÍGENA

21.1. Os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas eventualmente incorporados às pesquisas desenvolvidas no âmbito do PDAI são protegidos nos termos da Lei nº 13.123/2015 (Marco Legal da Biodiversidade), da Convenção sobre Diversidade Biológica e da Convenção nº 169 da OIT.

21.2. A IES de vínculo e o(a) orientador(a) deverão orientar o(a) bolsista quanto à necessidade de obter o Consentimento Prévio Livre e Informado – CPLI da comunidade indígena envolvida na pesquisa, conforme legislação vigente.

21.3. Quaisquer publicações ou resultados oriundos de pesquisas que envolvam conhecimentos tradicionais indígenas deverão:

I - identificar o povo indígena e o território de origem dos conhecimentos utilizados;

II - observar as normas de repartição de benefícios previstas na Lei nº 13.123/2015; e

III - garantir acesso gratuito aos resultados da pesquisa à comunidade indígena envolvida, em linguagem acessível.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As instituições proponentes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

22.2. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, a Capes.

22.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

22.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público, sendo sempre observadas as normas e diretrizes dispostas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Essas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações relacionadas ao projeto, deverão constar nos relatórios de acompanhamento e no relatório final da pesquisa.

22.5. Os artigos publicados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e entregues à Capes, a fim de serem disponibilizados a potenciais usuários da informação no Brasil e demais países lusófonos.

22.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual (PI), a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004), Marco Legal da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015) e Lei que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação (Lei nº 13.243/2016).

22.7. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Edital observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial:

I - os dados de pertencimento étnico são considerados dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso II do caput do art. 5º da LGPD, com fundamento no art. 11, inciso II, alíneas 'b' e 'g', da LGPD, respectivamente, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Capes e para prevenção à fraude e à segurança dos candidatos;

II - a Capes adotará medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; e

III - o compartilhamento de dados entre as instâncias de governança do PDAI ocorrerá nos limites estritamente necessários ao cumprimento das finalidades deste Edital, em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES nº 150/2026.

22.7.1. Os dados de pertencimento étnico indígena coletados no âmbito deste Edital serão utilizados exclusivamente para verificação da elegibilidade dos candidatos, operacionalização do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Indígena — PDAI, prevenção de fraudes e demais atos diretamente relacionados à execução desta seleção, vedada sua utilização para finalidades incompatíveis ou não relacionadas aos objetivos previstos neste Edital.

22.7.2. O acesso aos dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste Edital ficará restrito aos agentes públicos, colaboradores e membros das instâncias de governança do PDAI que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, os quais estarão sujeitos ao dever de confidencialidade, sigilo e utilização exclusiva para as finalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

22.7.3. Os dados pessoais tratados no âmbito deste Edital serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da seleção, à execução do PDAI e às obrigações legais, regulatórias, de auditoria, controle e prestação de contas aplicáveis à CAPES, sendo posteriormente eliminados, anonimizados ou mantidos em conformidade com a legislação arquivística e de proteção de dados vigente.

22.7.4. O compartilhamento de dados pessoais sensíveis observará os princípios da necessidade, adequação e minimização, limitando-se às informações estritamente indispensáveis ao exercício das competências das instâncias responsáveis pela execução, fiscalização e governança do PDAI.

22.7.5. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste Edital, a CAPES adotará as medidas cabíveis previstas na legislação aplicável, observadas as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

22.7.6. Considerando a natureza sensível dos dados relativos ao pertencimento étnico indígena, a CAPES observará especial cautela em seu tratamento, de modo a resguardar não apenas os direitos individuais dos candidatos, mas também a proteção de informações cuja divulgação indevida possa impactar comunidades indígenas, seus modos de vida, seus conhecimentos tradicionais e demais direitos constitucionalmente assegurados.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer até o prazo estabelecido no cronograma previsto no item 6. A impugnação deverá ser dirigida ao Gabinete da Presidência da Capes, exclusivamente por endereço eletrônico: gabinete.presidencia@capes.gov.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. A impugnação do

Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma do item 6.

23.2. Os Partícipes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis aplicáveis que tratam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

23.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da Capes, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos(as) beneficiários(as).

23.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela DPB da Capes, ouvidas, sempre que pertinente, as instâncias de governança do PDAI, nos termos da Portaria Capes nº 150/2026.

23.5. A Capes reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar, aos candidatos, às instituições de ensino superior, aos coordenadores de PPG e aos bolsistas, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.6. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à Capes, conforme Portaria Capes nº 206, de 4 de setembro de 2018.

23.7. Orientações ou informações adicionais sobre este Edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: pdai@capes.gov.br.

23.8. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 02/07/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2851450** e o código CRC **09F066FC**.